



PROCESSO N°: 0820457-61.2018.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
IMPETRANTE: VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
ADVOGADO: Daniel Teofilo De Souza
IMPETRADO: FAZENDA NACIONAL
3ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Decisão em plantão:

Vicente Bandeira de Aquino Neto, advogado, qualificado nos autos, foi indicado a ocupar importante cargo na Anatel. Essa indicação, publicado no Diário da União de hoje, dia 17 de dezembro, em sua natureza de ato administrativo complexo, necessita de ser apreciada pelo Senado Federal, o que acontecerá amanhã, dia 18 de dezembro. Entre outros documentos, o advogado necessita demonstrar que não é devedor da Receita Federal. Para tanto, buscou com urgência a Receita Federal, em Fortaleza, cidade onde reside, solicitando certidão negativa. O caso, que salta aos olhos não ser uma situação comum, foi tratado como tal. De tudo que aqui foi relatado, o advogado, ora impetrante, juntou cabal documentação comprobatória. E comprova também que não tem dívida para com a Receita Federal.

Assim sendo, pela relevância do cargo a ser assumido pelo advogado; pela urgência toda que o caso requer; pela clareza no documentação apresentada; e pela facilidade que se tem hoje, com a informática, de verificar-se as situações, ou seja, evidenciado o sinal do bom direito e o risco da demora, em tão simples e clara situação, defiro a liminar para que a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, expeça, imediatamente, certidão negativa para o cidadão Vicente Bandeira de Aquino Neto. Notifique-se com urgência. No plantão. Fortaleza, às 20:35 do dia 17 de dezembro de 2018.



Processo: **0820457-61.2018.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTINO LIMA CHAVES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/12/2018 20:25:31

Identificador: 4058100.14467502



18121720253061400000014474770

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

